



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

**EDITAL N° 010/2018**  
**DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA -**  
**PROJETO "A ARTE É NOSSA", ANO 2019**

O Município de Vitória por meio da Secretaria de Cultura (SemC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura) torna público o Edital de Seleção de Proposta de Intervenção Artístico-Urbana - Projeto "A Arte é Nossa", ano 2019. O Edital será regido pela Lei Municipal n° 5.155/2000, que criou o FunCultura, e o Decreto Municipal n° 10.703/2000, que o regulamentou, bem como pelas regras contidas no presente edital.

Esta iniciativa tem por finalidade o incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei n° 8.718/2014 - Plano Municipal de Cultura de Vitória - e à Lei n° 9.308/2018, que instituiu o projeto A Arte é Nossa.

**1. OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente edital a seleção de 40 (quarenta) propostas de intervenção artístico-urbana em artes visuais, nas linguagens Grafite e Pintura Mural, com objetivo de transformar a cidade numa galeria de arte a céu aberto.
- 1.2.** As propostas de intervenção artístico-urbana poderão ser inscritas para os percursos detalhados no **anexo III**.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**



**1.3.** As intervenções artístico-urbanas serão realizadas em 2019 e 2020.

## **2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Os recursos, de acordo com a disponibilidade financeira, para este edital poderão corresponder ao montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e serão oriundos do FunCultura - Unidade Orçamentária 21.02.00; Classificação Funcional 13.392.0026.2142; Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fonte 1.001.0000 para o exercício 2019 e 2020.

**2.2.** O recurso financeiro destinado para cada proposta de intervenção artístico-urbana, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela:

<b>PERCURSO</b>	<b>QUANTIDADE DE CONVOCADOS POR PERCURSO</b>	<b>VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO</b>	<b>VALOR TOTAL DO RECURSO POR CATEGORIA</b>
1	05	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
2	02	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
3	03	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
4	03	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
5	02	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
6	02	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
7	04	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
8	05	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00
9	02	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00

	<p><b>Prefeitura de Vitória</b>  Estado do Espírito Santo  Secretaria de Cultura  Fundo Municipal de Cultura</p> <p><b>EDITAL N° 010/2018</b></p>	
---	---	---

10	02	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
11	10	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00

**2.3.** O recurso previsto no **subitem 2.2** será repassado da seguinte forma:

**a) 1ª Parcela:** 60% (sessenta por cento) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Apoio Cultural.

**b) 2ª Parcela:** 40% (quarenta por cento), em até 30 (trinta) dias, após a entrega do Relatório de Execução (**anexo V**) e da Declaração de Permanência (**anexo VI**).

**2.4.** Em caso de seleção de mais de uma proposta para o mesmo proponente, o pagamento da primeira parcela, estabelecida no **subitem 2.3**, da segunda proposta selecionada só será efetuado após a entrega do Relatório de Execução (**anexo V**) e da Declaração de Permanência (**anexo VI**) da primeira proposta. A mesma regra será aplicada para a terceira proposta, caso haja.

**2.5.** Os recursos do FunCultura serão repassados diretamente aos proponentes, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.

**2.6.** Qualquer despesa para a realização da proposta de intervenção artístico-urbana é de inteira responsabilidade do proponente, como: materiais, alimentação, transporte, combustível, hospedagem, equipamentos (locação, carregamento, montagem, desmontagem, etc.), pró-labores, dentre outros, para a execução da proposta.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

2.7. É vedado o uso do nome da SemC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados em participar do presente edital poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município ([diariooficial.vitoria.es.gov.br](http://diariooficial.vitoria.es.gov.br)) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>) e/ou na página eletrônica da plataforma **PROSAS** (<https://prosas.com.br>) e/ou por meio do telefone (27) 31322068 e/ou no endereço eletrônico: [fundodecultura@vitoria.es.gov.br](mailto:fundodecultura@vitoria.es.gov.br) e/ou no endereço: Palácio Jerônimo Monteiro - Prefeitura de Vitória - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927 - Bento Ferreira - Vitória (ES) - CEP. 29.050-945.

3.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através da plataforma **PROSAS**, no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil, após a data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

a) Cada proponente terá que realizar cadastro de usuário na plataforma **PROSAS**;

b) Cada proponente terá que fazer a inscrição, por meio da página <https://prosas.com.br>, anexando todos os documentos necessários para a avaliação da proposta, previstos no **item 6**.

3.3. A inscrição só será efetivada após:

a) O envio, exclusivamente, por meio eletrônico, da proposta com toda a documentação requerida;



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

- b) A emissão do protocolo da inscrição pela plataforma **PROSAS**, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e os documentos anexados sem a devida finalização.
- 3.4. Não será aceita a inserção de documentos após o envio da proposta.
- 3.5. Somente serão beneficiadas as propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, **domiciliadas no município de Vitória (ES)**, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei 5.155/2000.
- 3.6. O proponente poderá inscrever até **03 (três)** propostas, podendo ser as 03 (três) para o mesmo percurso ou para percursos diferentes.
- 3.7. Serão inabilitadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

#### **4. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do presente edital:
- a) **Pessoa Física:** indivíduo maior de 18 (dezoito) anos que seja artista e/ou produtor cultural;
  - b) **Pessoa Jurídica:** empresa ou instituição que comprove o caráter artístico e/ou cultural.
- 4.2. Sendo o proponente um produtor ou pessoa jurídica, o mesmo deverá comprovar atuação na área artística e cultural.
- 4.3. O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas ou projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, **domiciliadas no município**



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

**de Vitória (ES)**, conforme estabelecido no Art. 3° da Lei 5.155/2000.

**4.4.** Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, e a prestação de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8° do Decreto 10.703/2000.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1.** Em relação à **Pessoa Física**, é vedada a inscrição de servidores ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SemC e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau.

**5.2.** Em relação à **Pessoa Jurídica**, não poderão se inscrever aquelas que possuam entre os seus dirigentes:

**a)** Membro do Poder Executivo e Legislativo Municipal ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau;

**b)** Servidor público vinculado a SemC ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau.

**5.3.** Em relação à **Pessoa Jurídica**, é vedada a inscrição simultaneamente dos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultaneamente, ambas serão desclassificadas.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL Nº 010/2018**

**5.4.** Proponentes e representados que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO**

**6.1.** O proponente deverá anexar, na aba "**perguntas**", a seguinte documentação, **obrigatória**, sem rasuras, no ato da inscrição, em formato **PDF (Portable Document Format)**, na ordem como se apresenta abaixo:

- a)** Formulário de Inscrição (**anexo I**), devidamente preenchida, que contem: os Dados do Proponente; a Declaração de não parentesco; o Termo de Autorização de Uso de Imagem; e a Proposta de intervenção artístico-urbana;
- b)** Portfólio (**anexo II**) com documentação fotográfica em cores de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze), trabalhos recentes desenvolvidos pelo artista, e documentação complementar, como catálogos, textos e impressos;
- c)** Carta de Anuência (**anexo IV**) do proprietário do espaço pretendido para intervenção artístico-urbana;
- d)** Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, **em nome do proponente**, datado de até 03 (três) meses anteriores à publicação da Convocação no Diário Oficial do Município de Vitória. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, dentre outros, que comprovem efetivamente o domicílio;

**6.2.** É **obrigatória**, no caso de inscrição por produtores culturais ou pessoa jurídica, a comprovação de atuação na



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

área artística e cultural, através de currículo e/ou portfólio.

**6.3.** A exigência da **alínea "c"** do **subitem 6.1**, visa atender o Art. 3º da Lei 5.155/2000.

**6.4.** É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio de toda a documentação exigida no ato da inscrição.

**6.5.** A assinatura do Formulário de Inscrição (**anexo I**) será efetuada após a convocação do proponente. No caso de pessoa jurídica, a assinatura deverá ser do sócio majoritário na sociedade de cotas e/ou do dirigente que responda pela instituição em cargo máximo, contido em estatuto ou contrato.

## **7. DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICO-URBANA**

**7.1.** A proposta de intervenção artístico-urbana deverá:

- a)** Ser apresentada conforme **anexo I** deste edital;
- b)** Ser elaborada a partir da escolha de um dos percursos de interesse do município, definidos no **anexo III**;
- c)** Propor ação de envolvimento da comunidade, quando houver, na concepção, no planejamento e/ou na execução da proposta artístico-urbana do projeto;
- d)** Levar em consideração a história do local e o resultado do contato com a comunidade, quando houver, para a elaboração do croqui da pintura artística;
- e)** Ser realizada em uma área total de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), podendo ser em um único local ou em vários locais que, somados, resultem na totalidade de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área contemplada pela intervenção artístico-urbana;





**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL Nº 010/2018**

- 7.2. Para efeito deste edital, entende-se por comunidade: moradores, alunos e comerciantes/empresários no percurso e entorno do mesmo.
- 7.3. A intervenção artístico-urbana poderá ser realizada em espaços públicos e privados, conforme estabelecido na Lei 9.308/2018, que instituiu o projeto A Arte é Nossa.
- 7.4. O proponente poderá realizar visita técnica no percurso de interesse, antes do início de elaboração do projeto, para avaliação do espaço pretendido e adequação da sua proposta ao espaço.
- 7.5. O proponente deverá inserir no projeto fotografia e metragem do(s) local(is) para onde a proposta de intervenção artístico-urbana se destinará, bem como a indicação no mapa e a carta de anuência do proprietário do(s) espaço(s).
- 7.6. Os percursos estabelecidos no **anexo III** contemplam as 9 regiões administrativas do município de Vitória e objetivam criar um corredor de pintura artística, reforçando a ideia da galeria de arte a céu aberto da Capital.
- 7.7. A proposta de intervenção artístico-urbana não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.
- 7.8. A execução da intervenção artístico-urbana deverá, **obrigatoriamente**, cumprir com o cronograma proposto no **anexo I**.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

- 7.9. O cronograma poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, em decorrência de significativas alterações climáticas e/ou de saúde debilitada.
- 7.10. O prazo de permanência da intervenção artístico-urbana é de, no mínimo, 02 (dois) anos, para os espaços públicos. Decorrido esse prazo, fica a critério da PMV a permanência da pintura artística no local.
- 7.11. O prazo de permanência da intervenção artístico-urbana é de, no mínimo, 01 (um) ano, para os espaços privados, com a garantia, por meio do **anexo VI**.
- 7.12. O proponente deverá informar a Meta do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 8.718/2014, a qual o projeto está associado.

## **8. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL**

- 8.1. O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta de intervenção artístico-urbana (**anexo I**), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.
- 8.2. O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível junto à intervenção artístico urbana, como, por exemplo: a aplicação do QRCode com informações sobre a intervenção artístico-urbana; ou a fixação de uma placa com a arte da pintura em relevo; ou outros recursos.

## **9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 9.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 03 (três) etapas:



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

- a) **1ª Etapa:** Habilitação da proposta de intervenção artístico-urbana pela Comissão de Habilitação, de caráter eliminatório;
- b) **2ª Etapa:** Avaliação da proposta de intervenção artístico-urbana pela Comissão de Avaliação, de caráter classificatório;
- c) **3ª Etapa:** Análise documental pela equipe do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), de caráter eliminatório.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

- 10.1. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Habilitação, que verificará a documentação de inscrição obrigatória estabelecida no **item 6**, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura e que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, um dos quais presidirá a Comissão.
- 10.2. Ausência de documentos e/ou submissão de arquivos corrompidos e/ou em formatos não aceitos por este Edital, no ato da inscrição, serão inabilitadas.
- 10.3. A lista das propostas habilitadas e inabilitados será divulgada na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>) e na página eletrônica da plataforma **PROSAS** (<https://prosas.com.br>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 10.4. Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

**10.5.** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PMV, localizado no Palácio Jerônimo Monteiro - Prefeitura de Vitória - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927 - Bento Ferreira - Vitória (ES) - CEP. 29.050-945, visando à abertura de processo administrativo, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o **item 6**.

**10.6.** Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**10.7.** A lista final das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no Diário Oficial do Município ([diariooficial.vitoria.es.gov.br](http://diariooficial.vitoria.es.gov.br)) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>) e na página eletrônica da plataforma **PROSAS** (<https://prosas.com.br>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**11.1.** As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura e que será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, um dos quais presidirá a Comissão.

**11.2.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL Nº 010/2018**

- a) O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- b) Ocorrendo o impedimento, a SemC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, para avaliação da proposta a qual o membro se declarar impedido de apreciar.

## **12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de acordo com os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS</b>		<b>PONTUAÇÃO POR ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Análise do portfólio do artista:		0 a 20 pontos	20 pontos
Análise da Proposta de Intervenção Artístico-Urbana:	Clareza e objetividade (conforme apresentação);	0 a 10 pontos	30 pontos
	Caráter da inovação da proposta;	0 a 5 pontos	
	Relevância conceitual e concepção artística (conforme justificativa);	0 a 15 pontos	

**12.2.** A nota final de cada proposta será a soma das notas dos 05 (cinco) membros da Comissão de Avaliação.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL Nº 010/2018**

- a) A pontuação mínima necessária para classificação é de 100 (cem) pontos;
- b) Caso a proposta da intervenção artístico-urbana receba uma pontuação inferior a 100 (cem), será desclassificada.
- c) O presidente da Comissão de Avaliação só emitirá nota em caso de empate, se houver necessidade.
- 12.3.** Em caso de empate, o Presidente da Comissão de Avaliação levará em consideração a maior pontuação obtida nos critérios, dada a seguinte ordem:
- a) Análise do Portfólio;
- b) Análise da proposta de intervenção artístico-urbana;
- c) Plano de Acessibilidade Cultural.
- 12.4.** Persistindo o empate, caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação realizar a avaliação dos projetos, emitindo nota para o desempate.
- 12.5.** Caso não haja a quantidade de projetos classificados nos percursos de 01 à 10, conforme estabelecidos no **subitem 2.2**, e o esgotamento da ordem de classificação, a SemC poderá destinar os recursos aos proponentes classificados no percurso 11.
- 12.6.** O resultado da avaliação da Comissão de Avaliação será divulgado na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>) e na página eletrônica da plataforma **PROSAS** (<https://prosas.com.br>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 12.7.** Os recursos sobre o resultado da avaliação deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PMV localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.927 - Bento



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

Ferreira - Vitória (ES) - CEP. 29.050-945, visando à abertura de processo administrativo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação.

**12.8.** A Comissão de Avaliação fará o julgamento dos recursos e, caso procedente, a reavaliação da nota obtida.

**12.9.** O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município ([diariooficial.vitoria.es.gov.br](http://diariooficial.vitoria.es.gov.br)) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>) e na página eletrônica da plataforma **PROSAS** (<https://prosas.com.br>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**12.10.** As propostas classificadas serão convocadas, de acordo com a disponibilidade financeira, em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas convocadas estabelecidas no **subitem 2.2** neste Edital.

### **13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA**

**13.1.** O proponente convocado deverá, **obrigatoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os documentos listados a seguir, em cópia simples e original, para assinatura do Termo de Apoio Cultural, após a convocatória realizada pela SemC, publicada no Diário Oficial do Município ([diariooficial.vitoria.es.gov.br](http://diariooficial.vitoria.es.gov.br)) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (<https://goo.gl/Uk9pa5>) e na página eletrônica da plataforma **PROSAS** (<https://prosas.com.br>), sendo de total



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**13.1.1. Proponente Convocado Pessoa Física:**

- a) Cópia da Identidade Civil;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, **em nome do proponente**, datado de até 03 (três) meses anteriores à publicação da Convocação no Diário Oficial do Município de Vitória. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, dentre outros, que comprove efetivamente o domicílio;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser emitido através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito), podendo ser emitido através do site [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br);
- f) Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site [portalservicos.vitoria.es.gov.br](http://portalservicos.vitoria.es.gov.br);
- g) Prova de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);





**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL Nº 010/2018**

**h)** Prova de conta corrente bancária em nome do proponente selecionado, para o recebimento dos recursos.

**13.1.2. Proponente Convocado Pessoa Jurídica:**

- a)** Cópia atualizada do contrato social ou estatuto;
- b)** Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- c)** Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** Cópia da Identidade Civil do representante legal;
- e)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
- f)** Cópia do comprovante de estabelecimento no município de Vitória, **em nome do proponente**, datado de até 03 (três) meses anteriores à publicação da Convocação no Diário Oficial do Município de Vitória. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, dentre outros, que comprove efetivamente o estabelecimento;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser emitido através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito), podendo ser emitido através do site [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br);
- i)** Prova de regularidade do proponente para com a Fazenda Municipal de Vitória (Certidão Negativa de



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

Débitos de Tributos Municipais), podendo ser emitido através do site [portalservicos.vitoria.es.gov.br](http://portalservicos.vitoria.es.gov.br);

**j)** Prova de regularidade junto ao FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser emitido através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**k)** Prova de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser emitido através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**l)** Prova de conta corrente bancária em nome do proponente selecionado, para o recebimento dos recursos.

**13.2.** A não apresentação da Documentação Complementar Obrigatória, conforme o prazo e especificações descritos no **subitem 13.1**, acarretará na desclassificação do proponente convocado.

**13.3.** Os proponentes convocados que estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.

**13.4.** Caso o 2º proponente convocado de cada percurso apresente ao menos 01 (uma) carta de anuência igual à apresentada pelo 1º proponente convocado, sua proposta poderá ser readequada. Essa regra se aplicará aos demais convocados até o preenchimento das vagas.

**13.5.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte dos proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, observando a ordem de classificação.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1.** São obrigações da SemC e do FunCultura:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido de acordo com o **subitem 1.1**;
- b)** Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação da proposta de intervenção artístico-urbana;
- c)** Exigir e examinar o Relatório de Execução (**anexo V**) e a Declaração de Permanência (**anexo VI**);
- d)** Notificar ao proponente selecionado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução da intervenção artístico-urbana.

**14.2.** São obrigações dos proponentes selecionados:

- a)** Executar integralmente a intervenção artístico-urbana, de acordo com o cronograma proposto no **anexo I** e atendimento **alínea "e"** do **subitem 14.2**.
- b)** Executar integralmente o Plano de Acessibilidade Cultural apresentado na proposta (**anexo I**).
- c)** Realizar visita técnica ao percurso antes do início da execução da intervenção artístico-urbana, para avaliação do espaço e adequação da proposta.
- d)** Elaborar o Croqui levando em consideração a história do local e o contato com a comunidade, quando houver.
- e)** Apresentar o Croqui, **obrigatoriamente**, para o Proprietário do espaço e SemC, visando à aprovação;
- f)** Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários à execução da proposta de intervenção artístico-urbana.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

- g)** Utilizar tinta compatível com a base que reveste o local onde será realizada a intervenção artístico-urbana.
- h)** Garantir, por meio do **anexo VI**, prazo de permanência da intervenção artístico-urbana de, no mínimo, 01 (um) ano, para os espaços privados.
- i)** Inserir a logomarca da Prefeitura de Vitória, do Fundo Municipal de Cultura e do projeto A Arte é Nossa no material gráfico e de comunicação produzido, que deverá ser aprovado pela SemC.
- j)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** Ao término da execução da proposta, o selecionado deverá encaminhar à SemC, via Protocolo Geral da Prefeitura de Vitória, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas, constituída de Relatório de Execução, **anexo V** deste edital, que deverá conter:



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL Nº 010/2018**

a) Relatório da Intervenção Artístico-Urbana;

b) Fotos da Intervenção Artístico-Urbana.

**15.2.** Compõe a prestação de contas a apresentação da Declaração de Permanência, que corresponde a garantia de permanência da intervenção Artístico-Urbana de, no mínimo, 01 (um) ano, para os espaços privados, em conformidade com o **anexo VI**.

**15.3.** Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SemC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).

## **16. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM**

**16.1.** Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da intervenção artístico-urbana, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme **anexo I**.

**16.2.** O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

**16.3.** Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** No caso de não cumprimento das exigências deste edital ou de qualquer cláusula do Termo de Apoio Cultural, a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

**17.2.** Além das penalidades previstas no **subitem 17.1**, o proponente perderá o direito de recebimento do recurso previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:

- a)** Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de intervenção artístico-urbana em artes visuais;
- b)** Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de intervenção artístico-urbana em artes visuais;
- c)** Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Execução (**anexo V**) e a Declaração de Permanência (**anexo VI**).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 18.2.** A SemC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.
- 18.3.** A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.
- 18.4.** Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.
- 18.5.** As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio



**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis n° 4.438/97 e n° 6.080/03.

- 18.6.** Os casos omissos serão dirimidos pela SemC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.
- 18.7.** À SemC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.
- 18.8.** Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste edital.
- 18.9.** São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:
- a)** Anexo I - Ficha de Inscrição;
  - b)** Anexo II - Portfólio;
  - c)** Anexo III - Percursos para a Intervenção Artístico-Urbana;
  - d)** Anexo IV - Carta de Anuência;
  - e)** Anexo V - Relatório de Execução
  - f)** Anexo VI - Declaração de Permanência;
  - g)** Anexo VII - Termo de Apoio Cultural;
  - h)** Anexo VIII - Termo de Referência.





**Prefeitura de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura  
Fundo Municipal de Cultura



**EDITAL N° 010/2018**

**18.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital.

Vitória, 27 de novembro de 2018.

Francisco Amalio Grijó  
Secretário Municipal de Cultura